

PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS DOS USUÁRIOS SOBRE AS ATIVIDADES DE COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR

Norma: Portaria 51-COLOG, de 8 de setembro de 2015 que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército

ASSUNTO	ENTENDIMENTO	OBS
Validade e abrangência da Guia de Tráfego (GT) para colecionador, atirador desportivo e caçador.	<p>A validade da GT para colecionador, atirador desportivo e caçador está regulada pela Portaria 51-COLOG, de 8 de setembro de 2015 (art. 43) e a ITA 03, de 13 de outubro de 2015.</p> <p>De acordo com as referidas normas, a validade da GT para colecionador depende do número de dias necessários à realização do evento. Para atirador desportivo e caçador a validade é a mesma do Certificado de Registro (CR).</p> <p>A GT para atirador desportivo e caçador tem abrangência nacional e não é necessário que sejam especificados os locais (cidades e/ou estados) de treinamentos e/ou competição.</p> <p>A GT para caçador autoriza o transporte da arma para uso exclusivamente na atividade de caça, nas condições estabelecidas na autorização expedida pelo IBAMA. Portanto, a GT deve estar acompanhada da autorização do IBAMA. O transporte e a utilização de armas e munições em local e data em desacordo com a autorização do IBAMA constitui irregularidade com produtos controlados o que implica em autuação ou notificação do infrator.</p>	
Instrução de tiro	<p>A capacitação de instrutor de tiro desportivo prevista no art. 100 da Portaria 51 - COLOG/2015 será regulada em ITA a ser expedida pela DFPC. A norma está em fase de elaboração pela Diretoria e será publicada em breve.</p> <p>Os pedidos de apostilamento só devem ser enviados ao SFPC após a publicação da ITA.</p>	

<p>Munição para armas de acervo de defesa pessoal utilizadas no tiro desportivo</p>	<p>A munição utilizada na atividade de tiro desportivo por arma de acervo de defesa pessoal deve ser a prevista para a atividade, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria 51-COLOG/2015. Não é permitida a aquisição de máquina de recarga e/ou insumos de munição para armas de defesa pessoal.</p>	
<p>Caracterização do nível de situação do atirador desportivo</p>	<p>"no período de doze meses" de que trata o art. 79 da Portaria 51 - COLOG/2015 deve ser entendido como "nos últimos doze meses".</p>	
<p>Comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica</p>	<p>A comprovação da capacidade técnica e aptidão psicológica deve ser exigida apenas por ocasião da concessão e da revalidação do CR. Para a aquisição de armas devem ser exigidos apenas os documentos previstos no art. 86 da Portaria 51-COLOG/2015, ou seja, o requerimento (Anexo I) acompanhado da declaração da entidade de tiro de vinculação do requerente comprovando que promove ou sedia eventos em que os produtos pretendidos podem ser empregados (Anexo C) e a declaração de ranking dos últimos doze meses (Anexo D).</p>	
<p>Participação de pessoas não registradas em estandes de tiro</p>	<p>Pessoas não portadoras de CR não estão autorizadas a participar de treinamentos e/ou competições de tiro desportivo.</p>	
<p>Limite de quatro armas que podem ser adquiridas por atirador desportivo e caçador</p>	<p>O limite de quatro armas que podem ser adquiridas por atirador desportivo e/ou caçador no período de doze meses é por acervo; ou seja, a pessoa que é atirador desportivo e caçador pode adquirir até oito armas no período de doze meses (quatro para a atividade de tiro desportivo e quatro para a atividade de caça).</p>	

<p>Aquisição de munição para utilização no tiro desportivo (treinamento e/ou competição)</p>	<p>As aquisições de munição e insumos para utilização no tiro desportivo podem ser realizadas individualmente ou consolidadas pela entidade de tiro e encaminhadas para a RM, de forma centralizada, em um único documento.</p> <p>Quando enviada pela entidade de tiro de forma centralizada, deve ser observado o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para cada atirador desportivo devem ser apresentados os documentos previstos no art. 92 da Portaria 51-COLOG/2015 (requerimento - Anexo H, declaração de habitualidade - Anexo B1, declaração de ranking - Anexo D e o parecer da entidade de tiro desportivo - §2º) e o comprovante de pagamento da taxa. <p>Obs: para as solicitações enviadas de forma centralizada, o parecer da entidade de tiro poderá constar do encaminhamento e terá validade para todas as solicitações anexas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - As munições devem ser enviadas pelo fornecedor com NF individualizada. 	
<p>Necessidade do prazo de doze meses para transferência de arma adquirida por importação</p>	<p>O prazo de doze meses de que trata o art. 97 da Portaria 51-COLOG/2015 só é válido quando ocorrer mudança de propriedade. Assim, quando a mudança de acervo envolver o mesmo proprietário, é desnecessário observar o prazo de doze meses.</p>	
<p>Expedição de GT para entidades de tiro desportivo</p>	<p>Não é permitida a aquisição de selos por entidades de tiro desportivo. As GT devem ser expedidas pelo SFPC, por intermédio do SGTE, mediante solicitação.</p>	